

Concurso para a seleção de projetos que visem promover a igualdade de género ou combater a discriminação com base na orientação sexual e identidade de género.

Visando o reforço da promoção da igualdade de género em todas as áreas da governação, o V Plano Nacional para a Igualdade-Género, Cidadania e Não Discriminação 2014/2017 (V PNI) incluiu uma forte componente de transversalização das políticas públicas na dimensão da igualdade de género.

Ao mesmo tempo, o V PNI, na Área Estratégica 4 - *Orientação Sexual e Identidade de Género*, prevê a realização de ações tendentes a prevenir e combater todas as formas de discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género, no sentido de promover a sensibilização de toda a sociedade portuguesa para esta problemática. Por este motivo, são assumidos como objetivos estratégicos inscritos no V PNI, ações conducentes a, nomeadamente:

(i) Prevenir e combater todas as formas de discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género; (ii) Promover a sensibilização de toda a sociedade portuguesa para esta problemática e (iii) Garantir a implementação e monitorização dos compromissos internacionais, aos quais Portugal está vinculado, em matéria de não -discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género.

Paralelamente, o V PNI, assume, igualmente, o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelas Organizações não-governamentais (ONG) no desenvolvimento de atividades fundamentais ao exercício da cidadania, reconhecendo a sua importância na implementação de políticas promotoras da igualdade e da não-discriminação em parceria com o Estado - *Área Estratégica 5 - Organizações não -governamentais*.

Tendo em vista a conjugação e operacionalização destes fatores, na concretização dos compromissos assumidos pelo Estado ao nível da execução das políticas públicas

Igualdade de Género (CIG), vem pelo presente proceder à criação do presente concurso, o qual se rege pelas regras constantes do presente Regulamento.

REGULAMENTO

Artigo 1.º (Objetivo)

O presente Regulamento visa definir os requisitos e condições de seleção para a atribuição de financiamento por parte da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) ao desenvolvimento e implementação de projetos originais que promovam a igualdade de género em todos os domínios e/ou o combate à discriminação com base na orientação sexual, identidade de género e expressão de género ou das características sexuais de cada pessoa.

Artigo 2.º (Entidades Beneficiárias)

1. São entidades beneficiárias as pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam projetos que, pela sua natureza e/ou objeto, visem promover a igualdade de género em todos os domínios e/ou combater a discriminação com base na orientação sexual, identidade de género e expressão de género ou das características sexuais de cada pessoa.
2. As entidades beneficiárias abrangidas pelo disposto no número anterior podem candidatar-se ao presente financiamento, individualmente ou em conjunto, devendo em qualquer das situações indicar a/o responsável pela execução do projeto.
3. Cada entidade beneficiária, qualquer que seja a modalidade a que se apresente a concurso, só pode apresentar um único projeto.
4. Para efeitos do presente regulamento não são consideradas entidades beneficiárias as Associações Não Governamentais de Mulheres (ONGM), cujo apoio técnico e financeiro é regulado nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 246/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 37/99, de 26 de maio, e na Portaria n.º 934/98, de 29 de outubro..

Artigo 3.º (Finalidade)

O concurso aqui regulado tem como finalidade a conceção de projetos com o objetivo de promover a igualdade entre mulheres e homens e eliminar estereótipos de género e todas as formas de discriminação com base no sexo, orientação sexual, identidade de género e expressão de género e nas características sexuais de cada pessoa.

Artigo 4.º (Projetos)

Os projetos podem concretizar-se, nomeadamente, nas seguintes atividades:

- a) Ações de informação e sensibilização através da organização de conferências, seminários, palestras e encontros com especialistas nas áreas do combate à discriminação com base no género;
- b) Ações de formação;
- c) Ações de sensibilização e intervenção através da expressão plástica, da fotografia e da pintura;
- d) Ações de sensibilização e intervenção através de manifestações coletivas, nomeadamente, musicais, de teatro, da dança e do desporto;
- e) Ações de informação e/ou de sensibilização através da área da publicidade, marketing e/ou Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) (blogs, sites, redes sociais, jogos, design, slogans, entre outras).

Artigo 5.º (Apresentação dos projetos)

Os projetos incluem obrigatoriamente:

- a) Uma memória descritiva que inclua os objetivos a atingir;
- b) Cronograma de execução;
- c) Identificação dos parceiros a envolver;
- d) Orçamento global do projeto e das atividades a desenvolver;
- e) Declaração de autorização para a CIG reproduzir e/ou divulgar os projetos e/ou produtos criados, no âmbito da sua competência nesta matéria, nos termos do artigo 14.º do presente Regulamento;

- f) Ficha de candidatura nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento;
- g) Toda a informação suplementar considerada útil para a avaliação das propostas pelo júri.

Artigo 6.º

(Apresentação, Prazo e local de Entrega das Candidaturas)

1. O prazo de candidaturas decorre de 1 a 31 de julho, conforme data constante no Aviso de abertura da linha de financiamento, publicado na página da CIG, em www.cig.gov.pt.
2. As candidaturas, a apresentar em suporte papel ou em suporte digital, podem ser entregues em mão nas instalações da CIG ou, em alternativa, enviados por correio registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Avenida da República, n.º 32, 1.º Esq., 1050-193, Lisboa, contando para efeitos de contagem de prazo, a data aposta no respetivo registo postal.
3. As candidaturas podem ainda ser entregues, quando o formato assim o permita, por correio eletrónico para cig@cig.gov.pt
4. O presente Regulamento e a Ficha de Candidatura estão disponíveis em: www.cig.gov.pt.
5. A/o Presidente da CIG profere a decisão no prazo de 30 dias após o fim do período de receção das candidaturas.

Artigo 7.º

(Candidatura)

A candidatura é acompanhada obrigatoriamente de:

- a) Projeto, nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento;
- b) Fotocópia do documento de constituição da entidade beneficiária e dos seus respetivos estatutos;
- c) Fotocópia da ata de eleição dos corpos sociais em exercício e do comprovativo da respetiva tomada de posse;
- d) Certidões de não dívida aos serviços da Administração Fiscal e Segurança Social, válidas à data da apresentação da Candidatura; e,

- e) Declaração que ateste a veracidade das informações prestadas, subscrita por pessoa(s) que, em termos estatutários ou por mandato ou em representação, vincula(m) a entidade beneficiária.

Artigo 8.º

(Avaliação das candidaturas)

1. A avaliação das candidaturas decorre entre 1 e 31 de agosto, sendo da competência da CIG proceder à conferência dos documentos e solicitar informações e elementos adicionais que considere necessários para a avaliação das candidaturas.
2. As candidaturas são individualmente avaliadas, numa escala de 1 a 4 (1 - nada relevante, 2 - pouco relevante, 3 - relevante e 4 - muito relevante), em função dos seguintes critérios
 - a) Qualidade técnica;
 - b) Criatividade e originalidade;
 - c) Consonância das ações com os objetivos gerais e específicos do projeto;
 - d) Cronograma e duração do projeto;
 - e) Impactos do projeto e,
 - f) Capacidade de potenciação dos resultados e impactos através do estabelecimento de parcerias e eficiência de custos e recursos;
3. O prazo referido no número 1 é prorrogado por 10 dias, quando seja solicitada informação adicional às entidades candidatas.

Artigo 9.º

(Exclusão de candidaturas)

São objeto de exclusão as candidaturas que:

- a) Sejam apresentadas por entidades que não se enquadrem no âmbito do previsto no artigo 2.º do presente regulamento;
- b) Sejam recebidas fora do prazo previsto;
- c) Não apresentem, dentro de 10 dias úteis, a informação e documentação expressamente solicitada nos termos do n.º 3 do artigo anterior;
- d) Sejam avaliadas, por aplicação dos fatores referidos no n.º 2 do artigo anterior, no seu total, como 1 - nada relevante, ou 2 - pouco relevante.

Artigo 10.º

(Composição e funcionamento do júri)

1. O júri é composto por cinco elementos efetivos e dois suplentes que substituem os efetivos a designar por despacho da Presidente da CIG.
2. A participação de todos os elementos do júri é inteiramente graciosa, não havendo lugar a qualquer remuneração.
3. A comunicação dos resultados é feita aos candidatos através de correio eletrónico e divulgada na página da CIG.
4. As decisões do júri são tomadas em reuniões expressamente convocadas para o efeito, através de votação por maioria dos votos.
5. Das reuniões são lavradas atas.

Artigo 11.º

(Processo de Decisão)

1. A decisão do júri visa determinar quais os projetos melhor qualificados de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no artigo 8.º, n.º 2, do presente regulamento.
2. O júri pode deliberar que nenhum dos projetos apresentados corresponde às exigências de qualidade e/ou aos objetivos definidos no presente regulamento.
3. Das decisões do júri não cabe reclamação e/ou recurso.

Artigo 12.º

(Financiamento)

1. A presente linha de financiamento tem o valor de €30.000,00 (trinta mil Euros),
2. O apoio financeiro concedido nos termos do número anterior não pode ultrapassar o valor máximo de €5000 (cinco mil euros) por projeto.
3. O apoio financeiro a atribuir a cada entidade beneficiária é formalizado através de um Protocolo escrito a celebrar com a CIG, no prazo máximo de 15 dias após a decisão prevista no n.º 5 do art.º 6.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

(Ações e despesas elegíveis)

1. São elegíveis as despesas suportadas pelas entidades beneficiárias que decorram, exclusivamente, da execução do projeto e sejam adequadas aos objetivos, nos termos a constar do Protocolo referido no n.º 3 do artigo anterior.
2. A prestação de contas é efetuada com a entrega dos respetivos comprovativos de despesa, mediante a elaboração de um relatório detalhado das atividades desenvolvidas, bem como da aplicação das verbas concedidas, a remeter à CIG no prazo máximo de 30 dias após o final da execução do projeto.

Artigo 14.º

(Propriedade intelectual)

A CIG fica detentora do direito de propriedade intelectual dos materiais ou produtos que constituem as propostas apresentadas, podendo os mesmos vir a ser integrados em futuras ações promovidas pela Comissão.

Artigo 15.º

(Disposições finais)

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento são resolvidos pelo júri nomeado, não cabendo recurso dessa decisão.
2. Cabe à CIG o acompanhamento da execução das propostas criativas selecionadas.

Lisboa, 30 de junho de 2017

A Presidente da CIG



(Teresa Fragoso)